

Recife, 12 de Joneiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

VETO N° 1/2022

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 277/2021, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Roxa", campanha municipal de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais.

O projeto de lei em análise tem objetivos dar visibilidade à situação das pessoas portadoras de doenças inflamatórias intestinais, sensibilizar e conscientizar a sociedade a respeito do tema e divulgar as formas de diagnóstico e tratamento destas doenças.

Na verdade, a iniciativa de criar uma campanha municipal de sensibilização acerca de determinada patologia, demonstra todo o cuidado e preocupação do Parlamentar com a saúde da população.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Apesar de reconhecer a constitucionalidade de projetos que instituem datas comemorativas ou de conscientização, a iniciativa parlamentar em análise cuida por criar uma campanha municipal de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 de maio, algo vedado pela legislação.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

> "Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, há a criação de uma campanha municipal composta por uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Encaminhamento nº 1779/2021 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"A criação de programas ou campanhas, exatamente por constituir ato tipicamente administrativo, diretamente relacionado às atribuições dos órgãos públicos do Executivo, depende sempre da iniciativa do Chefe desse Poder."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife